

## NOTA SEBRAE PREVIDÊNCIA Nº 034/2015 Brasília (DF), 19.05.2015

### 1. Assunto

1.1 Empréstimos a Participantes – Empréstimo Pessoal – Modalidade Especial

# 2. Alçada

2.1 Conselho Deliberativo

## 3. Informações

- 3.1. O Conselho Deliberativo do SEBRAE PREVIDÊNCIA decidiu em sua 2° Reunião Ordinária de 2013 pela implantação da "Modalidade de Empréstimo aos Participantes do Plano SEBRAEPREV – Empréstimo Especial", disponibilizado aos Participantes ativos e com vínculo de trabalho com as Patrocinadoras, nas seguintes condições:
  - a) possuir capacidade de pagamento conforme margem consignável apurada pela Patrocinadora;
  - b) limite máximo do valor do empréstimo correspondente a 4 (quatro) vezes o valor médio dos últimos 4 (quatro) salários de contribuição ao Plano SEBRAEPREV menos os saldos devedores, na data da liberação, de outras operações de empréstimos já concedidas pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA ao Participante;
  - c) prazo de quitação de até 72 (setenta e dois meses) meses;
  - d) juros de 1% (um por cento) ao mês;
  - e) taxa destinada a compor um Fundo de Inadimplência de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês;
  - saldo devedor e valor das amortizações mensais corrigidos mensalmente pela variação nominal do IPCA/IBGE do penúltimo mês ao do vencimento da prestação; e
  - g) seguro de Vida (prestamista) obrigatório.
- 3.2. A Modalidade Empréstimo Especial correspondia, em 31/03/2015, a 26,54% (vinte e seis inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) dos investimentos do Plano SEBRAEPREV na modalidade Operações com Participantes.
- 3.3. Em 31/03/2015 existiam 32 (trinta e dois) participantes sem vínculo empregatício com as Patrocinadoras com operações de empréstimos.

### 4. Análise

4.1 O SEBRAE PREVIDÊNCIA disponibiliza aos Participantes do Plano SEBRAEPREV três modalidades de empréstimo:

- Modalidade Pré-Fixada
- Modalidade Pós Fixada
- Modalidade Especial
- 4.2. Quando o Conselho Deliberativo decidiu pela implantação do empréstimo modalidade Especial o cenário macroeconômico era de baixa inflação, taxas de juros decrescentes e baixa valorização do mercado acionário. Desse modo o risco de crédito na concessão de empréstimo consignado ao Participante, ainda que superior a sus reserva de poupança era totalmente suportado pelo retorno de 1% (um por cento) ao mês acrescido da inflação, além de prever fundo de inadimplência.
- 4.3. Tal decisão naquele momento mostrou-se acertada, visto que no exercício de 2013 foram verificadas as seguintes rentabilidades:

Renda Fixa	0,23%
Renda Variável	- 0,26%
Investimentos Estruturados	-10,80%
Empréstimos a Participantes	18,02%

- 4.4. Em 2015 observa-se outro cenário macroeconômico, com inflação e juros em alta, o que permite ao SEBRAE PREVIDÊNCIA outras opções de investimento com menor relação risco/retorno.
- 4.5. Verifica-se também que o segmento de Empréstimos a Participantes representa atualmente 8,7% (oito inteiros e sete décimos por cento) da Carteira de investimentos do SEBRAE PREVIDÊNCIA, enquanto que a média das EFPC é de 2,6% (dois inteiros e seis décimos por cento).
- 4.6. Os valores máximos de liberação nas modalidades Pré-Fixada e Pós Fixada estão limitadas a um percentual das contas de reserva dos Participantes, garantindo assim o total recebimento em caso de perda do vínculo empregatício.
- 4.7. A modalidade Especial permite que o Participante a partir de 06 (seis) meses de contribuição ao Instituto e 12 (doze) meses de vinculação à Patrocinadora possa realizar operações até o limite de 4 (quatro) vezes o valor médio dos últimos 4 (quatro) salários de contribuição ao Plano SEBRAEPREV.
- 4.8. De acordo com o Regulamento do Plano SEBRAEPREV todos os Participantes que possuem salário de contribuição inferior a R\$ 3.558,30 (Três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) efetuam a contribuição mínima para o plano, no valor de R\$ 26,22 (vinte e seis reais e vinte e dois centavos).
- 4.9. Dessa forma temos como exemplo que: um Participante com salário de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) e um ano de vinculação ao Plano, tem uma reserva de R\$ 314,64 (trezentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos) acrescida das variações no período e pode solicitar empréstimo no valor de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), ou seja, mais de quarenta vezes a sua reserva de poupança previdenciária.

- 4.10. A Norma do empréstimo modalidade Especial prevê taxa destinada a compor um Fundo de Inadimplência de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês.
- 4.11. Em 31/03/2015 o Fundo de Inadimplência possuía saldo de R\$ 287.509,40 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e nove reais e quarenta centavos), valor superior ao saldo devedor dos empréstimos dos participantes sem vínculo empregatício, descontadas as reservas de poupança.
- 4.12. Em consulta efetuada junto a assessoria jurídica quanto a possível ajuizamento fomos informados que apesar do disposto na Cláusula Décima Segunda dos Contratos de Empréstimo, quanto à eleição do foro de Brasília para dirimir questões decorrentes do referido Contrato, deve ser sopesado o apontado risco de o Poder Judiciário reconhecer a eventual nulidade da mencionada cláusula, reside o réu (Participante).
- 4.13. Dessa forma, caso o SEBRAE PREVIDÊNCIA tenha que efetuar algum ajuizamento deverá arcar com os custos de deslocamento ou contração de advogado no local de residência do devedor, o que dependendo do saldo devedor e considerando a relação custo/benefício, inviabilizará o procedimento.
- 4.14 A "Norma para Concessão de Empréstimo Pessoal Modalidade Especial n° 01/2013" não delega à Diretoria Executiva as atribuições de firmar acordos extrajudiciais e de decidir pelo ajuizamento ou não de empréstimo sopesada a relação custo/benefício.

# 5. Proposta

- 5.1. Considerando o disposto nos itens 3 e 4 propomos:
  - a) Suspender as concessões de Empréstimos na Modalidade Especial;
  - b) Delegar à Diretoria Executiva a autoridade de firmar acordos extrajudiciais para parcelamento em até 12 vezes dos saldos devedores dos contratos de empréstimo – Modalidade Especial.
  - c) Permitir à Diretoria Executiva a análise da viabilidade econômica ou não da cobrança judicial; e
  - d) Permitir utilizar os recursos do Fundo de Inadimplência para a quitação do débito quando a cobrança judicial da dívida, a critério da Diretoria Executiva, for considerada economicamente inviável.

George Alberto C. G. Mota Diretor de Administração e Investimentos

6. Despacho da Diretoria

Edjair de Siqueira Alves Diretor-Presidente

SEBRAE PREVIDÊNCIA

Nillon Cesar da Silva Diretor de Seguridado

SEBRAE PREVIDÊNCIA